

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº     , de 2008**

**(DO SR. SARNEY FILHO)**

***Requerimento de Informação  
ao Senhor Ministro da Saúde e  
ao Senhor Ministro do Meio  
Ambiente, sobre as  
providências adotadas por  
aqueles Ministérios, em face  
ao flagrante descumprimento  
pela ANP e pela PETROBRÁS a  
dispositivos da Lei nº 8.723, de  
28 de outubro de 1993 e a  
Resolução CONAMA nº 315/02.***

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde e ao Senhor Ministro do Meio Ambiente **Pedido de Informação**, tendo em vista (i) a afronta, por parte da ANP e da PETROBRÁS, a dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 e da Resolução nº 315/02, do CONAMA, tendo como consequência a não substituição dos combustíveis óleo diesel com 500 ppm S e 2000 ppm S ( partes por milhão de enxofre), de acordo com os prazos estipulados nos diplomas legais, no âmbito da fase P-6 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores-PROCONVE,(1º de janeiro de 2009); (ii) e a informação trazida a este Gabinete de que foram elaborados por esses Ministérios estudos para quantificar os impactos na saúde pública em razão da emissão de poluentes por veículos automotores, tendo em vista especialmente o elevado teor de enxofre no diesel:

1- Quais são os estudos realizados por esses Ministérios para quantificar os impactos na saúde pública por conta da emissão de poluentes por veículo automotores, tendo em vista especialmente o elevado teor de enxofre no diesel?

### JUSTIFICAÇÃO

Por força do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - **PROCONVE**, a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP** e a **PETROBRÁS**, são obrigadas à adoção de medidas que possibilitem a substituição do óleo diesel que emite 500 ppm S e 2000 ppm S (partes por milhão de enxofre) por um óleo diesel de 50ppm, ou seja, de baixo teor de enxofre, objetivando diminuir o elevado nível de poluição atmosférica pela emissão de material particulado, o que vem causando enormes prejuízos à saúde da população.

No entanto, a **ANP** e a **PETROBRAS**, vêm descumprindo flagrantemente dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - **PROCONVE**; a Resolução nº 18/96, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA**, com repercussão direta nas disposições da Lei nº

9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), e na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), conforme adiante ficará demonstrado.

Determina o art. 7º, *caput* e o seu parágrafo único, da Lei nº 8.723, de 1993, que os órgãos responsáveis pela política energética, **especificação, produção, distribuição, controle de qualidade de combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais**, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de **referência** para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do início de sua comercialização.

Pois, bem. Veja-se que a Lei nº 8.723, data-se de 28 de outubro de 1993.

Porém, para possibilitar o implemento das disposições da Lei, foram editadas duas Resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**. A de nº 18, de 06 de maio de 1986, para execução das primeiras fases do Programa de Redução da Poluição Veicular, as quais já foram exauridas. A segunda fase, veio com a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002.

Conforme já foi anteriormente salientado, o cumprimento das obrigações estabelecidas para ANP e PETROBRAS, significa a redução na emissão de material particulado até 60% com a simples substituição do óleo diesel de 500 ppm S por um óleo diesel de 50 ppm S (partes por milhão de enxofre), baixando o teor de enxofre. **Segundo a CETESB, só na Região Metropolitana de São Paulo o potencial de redução seria da ordem 8,4 mil toneladas de material particulado.**

Portanto, os índices de poluição (de enxofre) do diesel utilizado no Brasil continuam sendo muito superiores aos utilizados em diversos Países do mundo, a exemplo daqueles permitidos nos Estados Unidos que é de 15 ppm S e países europeus, sendo que no México, Taiwan e Tailândia é de 50 ppm S, cujos índices serão reduzidos para 15 ppm S (partes por milhão de enxofre), a partir de 2009.

A poluição atmosférica da cidade de São Paulo por conta do alto teor de enxofre, é responsável pelo **falecimento de cerca de três mil pessoas por ano**. Além do fato de que, a mortalidade de idosos naquela cidade está diretamente associada com a variação do material particulada inalável, conforme atesta o Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina - USP.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, de outubro de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**

**Líder do PV/MA**